



LEI MUNICIPAL Nº 298/2005 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

ALTERA A LEI Nº 156/90 DE 20 DE OUTUBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Tucumã, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se ao Artigo 1º o inciso X, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I- (...)

X - Sugerir ao Executivo Municipal e ao órgão e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.

Art. 2º. O Art. 3º. Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é composto de 08 (oito) membros, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante da Emater;

IV - 01 (um) representante da CEPLAC;

V - 01(um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores



Rurais;

VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Tucumã;

VII – 02 (dois) representantes das Associações dos Produtores Rurais.

Art. 3º. O artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O representante titular da Secretaria Municipal de Agricultura será o seu Secretário e o Suplente fica a cargo de escolha do Chefe do Executivo.

Art. 4º. Acrescenta-se o inciso II, III e IV e revoga o parágrafo único do art. 13:

Art. 13.....

I – (...)

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento da maioria dos membros.

III – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria simples (50% + 1) dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, em primeira chamada com trinta (30) minutos de atraso, que deliberará pela maioria dos votos presentes.

IV – Em segunda chamada, após os 30 (trinta) minutos de tolerância, será deliberada a realização para a próxima reunião com o número de presença registrado.

Art. 5º. O artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O Conselho será dirigido por um Presidente que é o Secretário Municipal de Agricultura, e será escolhido entre os membros titulares, um Secretário Executivo, que substituirá o Presidente na sua ausência e impedimentos.

I – O Conselho não terá estrutura administrativa própria, cabendo ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura, fornecer os meios necessários ao seu regular funcionamento.



II – A Secretaria Municipal de Agricultura, é responsável pela coordenação e execução da Política de Desenvolvimento Rural no município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, em 25 de novembro de 2005.

ALAN DE SOUZA AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta data conforme
Art. 12 dos ADFT da LOM.
Em 25 / 11 / 2005.

.....